



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



PARECER AO VETO TOTAL APOSTO
AO PROJETO DE LEI Nº 95/2025

Autoria: Vereadores Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá” e Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”- Relatora e Membro, respectivamente, da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Trata-se de veto total aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no Projeto de Lei nº 95/2025, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação pelas instituições de ensino de Pirassununga de casos de violência, automutilação, tentativa e consumação de suicídio envolvendo estudantes, e dá outras providências.

Como fundamento de sua prerrogativa, sustentou que a matéria já se encontra disciplinada em legislação federal, caracterizando, assim, a inconstitucionalidade formal, haja vista que não há inovação normativa apta a justificar a edição de lei municipal, pois a reprodução de comando normativo já estabelecido pela União configura afronta à repartição constitucional de competência.

Eis o necessário.

MÉRITO

Após reunião desta Comissão, onde foram apreciados os fundamentos exarados pelo Executivo Municipal e posteriormente discutidos, existiu controvérsias acerca da manutenção ou derrubada do veto, razão pela qual ficou acordado que o Vereador Fabrício Lubrechet apresentaria um parecer apartado.

Os Vereadores que esta subscrevem, sustentam pela derrubada do veto total, não assistindo razão ao Executivo.

Inexiste inconstitucionalidade por usurpação de competência da União, uma vez que ao Município compete legislar acerca de seu interesse predominantemente local.

Para isso o Supremo Tribunal Federal julgou e fixou teses no Tema 917, que estes Vereadores adotam como fundamento.

O Tema 917 do STF trata da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias (Leading Case: ARE 878.911/RJ).

Não há inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa) em lei de origem parlamentar (vereador) que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores.



Parlamentares podem criar leis que gerem despesa, desde que não violem o art. 61, §1º, II, alíneas *a*, *c* e *e* da Constituição Federal.

Reconhece a possibilidade de iniciativa parlamentar para criação de políticas públicas que concretizem direitos sociais, desde que não haja interferência na organização administrativa, criação de cargos ou alteração de competências.

Leis municipais que impõem regras gerais de moralidade ou segurança, mesmo gerando custos, geralmente não são inconstitucionais por vício de iniciativa parlamentar.

Dessa forma, o Município não usurpou competência da União e, por se tratar de norma de proteção aplicável nas escolas, não há inconstitucionalidade de matéria exclusiva do Executivo, uma vez que não versa sobre sua estrutura interna.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, estes Vereadores entendem pela **DERRUBADA do veto total**, uma vez que inexistem vício de iniciativa, pois a matéria não se encontra elencada como de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, também não houve usurpação de competência da União.

Pirassununga, 04 de maio de 2026.

Sandra Valéria Vadalá Müller - "Sandra Vadalá"
Relatora

Carlos Luiz de Deus – "Carlinhos de Deus"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D7BW91NRCT410KU0>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D7BW-91NR-CT41-0KU0